



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR no. 169, de 17 de dezembro de 2001.

Estabelece atribuição e competência do poder público municipal para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, daqui para frente denominada Vigilância em Saúde.

Art. 2º As ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica de que trata o artigo 1º desta lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo órgão competente e devem ser definidas através de decreto, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, assim como, as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. A Administração Municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequados à execução das ações de Vigilância em Saúde no Município.

Art. 3º O Código Sanitário Estadual e toda legislação sanitária federal e estadual e as demais leis que se referem à proteção da Saúde, do meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais, no que couber, às ações municipais de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O Município sempre que necessário, poderá editar em caráter complementar ou suplementar, outras legislações às ações de Vigilância em Saúde.

Art. 4º São consideradas autoridades sanitárias para efeito desta lei:

Uli



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- I – Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária;
- II – O coordenador da Vigilância em Saúde;
- III – O Secretário de Saúde;
- IV – O Prefeito Municipal.

Art. 5º A equipe da Coordenadoria de Vigilância em Saúde deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Executivo Municipal.

Art. 6º A Coordenadora de Vigilância em Saúde deve utilizar impressos próprios para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 7º No julgamento das infrações sanitárias os recursos serão dirigidos em primeira e segunda instâncias as seguintes autoridades sanitárias:

- I – O Coordenador da Vigilância em Saúde;
- II – O Secretário de Saúde.

Art. 8º Considera-se infração, a desobediência ou a inobservância do disposto na presente Lei bem como às normas legais estabelecidas em leis estaduais ou federais, que se destinam às ações de vigilância sanitária e Epidemiológicas.

Art. 9º As taxas de serviços do poder de polícia e vistoria para expedição do alvará de funcionamento quando do início das atividades, alterações, inclusões e renovação de atividades que deverá ocorrer anualmente serão cobrados de acordo com a tabela anexa.

Parágrafo 1º As micro empresas de alimentos pagarão 40% (quarenta por cento) do valor das taxas.

Parágrafo 2º Os ambulantes pagarão 20% (vinte por cento) do valor das taxas.

Art. 10. As penalidades de multa será aplicada e cobrada de conformidade com a Legislação Estadual e tabelas editadas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com recursos dos orçamentos vigentes em cada exercício.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nulla



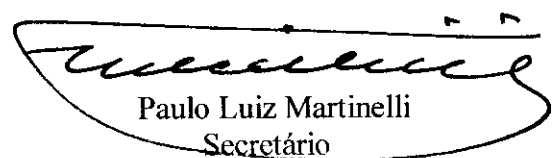
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

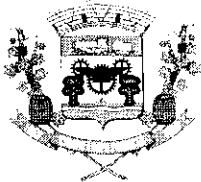
LEI no. 169/01

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.471 de 30/12/97.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

1 - PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALORES EM R\$
1.1 - Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios:	
a) - até 30 funcionários	306,00
b) - de 31 a 60 funcionários	612,00
c) - acima de 60 funcionários	918,00
1.2 - Envasadora de água mineral e potável de mesa	918,00
1.3 - Cozinha industrial, empacotadora de alimentos	612,00
1.4 - Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários	918,00
1.5 - Supermercados e congêneres	612,00
1.6 - Prestadora de serviços de esterilização	612,00
1.7 - Distribuidora/depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	368,00
1.8 - Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	368,00
1.9 - Sorveteria	245,00
1.10- Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	368,00
1.11- Aplicadora de produtos saneantes domissanitários	368,00
1.12- Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosques, trailer e pastelaria	148,00
1.13- Mercadoria e congêneres	148,00
1.14- Comércio de laticínios e embutidos	184,00
1.15- Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	303,00
1.16- Distribuidoras s/ fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, dentários	303,00
1.17- Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	303,00
1.18- Farmácia	505,00
1.19- Drogaria	405,00
1.20- Comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	148,00
1.21- Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	203,00
2 - SERVIÇOS DE SAÚDE	
2.1 - Estabelecimentos de assistência médico-hospitalar	
a) - até 50 leitos	405,00
b) - de 50 a 250 leitos	707,00
c) - mais de 250 leitos	1.010,00
2.2 - Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	303,00
2.3 - Estabelecimentos de assistência médica de urgência	405,00
2.4 - Hemoterapia	
2.4.1 - Serviço ou Instituto de Hemoterapia	505,00
2.4.2 - Banco de sangue	253,00
2.4.3 - Agência transfusional	203,00
2.4.4 - Posto de coleta	98,00
2.5 - Unidade nefrológica(hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	505,00
2.6 - Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia	303,00



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

2.7 - Instituto de beleza	
2.7.1 - Com responsabilidade médica	245,00
2.7.2 - Pedicure/podólogo	123,00
2.8 - Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	203,00
2.9 - Laboratório de análises, clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	203,00
2.10- Posto de coleta de laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, e líquido céfalo-raquidiano e congêneres	100,00
2.11- Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	253,00
2.12- Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes	
2.12.1 - Com responsabilidade médica	196,00
2.12.2 - Sem responsabilidade médica	100,00
2.13- Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	100,00
2.14- Clínica médico-veterinária	123,00
2.15- Estabelecimentos de assistência odontológica	
2.15.1 - Consultório odontológico	123,00
2.15.2 - Clínica odontológica	184,00
2.16- Laboratório ou oficina de prótese dentária	123,00
2.17- Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários	
2.17.1 - Serviços de medicina nuclear "in vivo"	405,00
2.17.2 - Serviços de medicina nuclear "in vitro"	140,00
2.17.3 - Equipamentos de radiologia médica/odontológica	62,00
2.17.4 - Equipamentos de radioterapia	303,00
2.17.5 - Conjunto de fontes de radioterapia	203,00
2.18- Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	
2.18.1 - Terrestre	100,00
2.18.2 - Aéreo	203,00
2.19- Casa de repouso, idosos	
2.19.1 - Com responsabilidade médica	303,00
2.19.2 - Sem responsabilidade médica	203,00
3 - Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização - 2ª via do alvará, equivalente a 1/3 do valor	303,00
4 - Rubricas em Livros	
a) até 100 (cem) folhas	25,00
b) de 101 a 200 folhas	38,00
c) acima de 200 folhas	46,00
5 - Termos de Responsabilidade Técnica	42,00

Ull